LEI Nº 1.817 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações enviadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º -** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações do Poder Legislativo Municipal e remetidas àquele.

**§ 1º.**As indicações se referem às sugestões de interesse público, enviadas pelo vereador no exercício de sua função de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º -** Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as indicações, ofícios, requerimentos e todo tipo de documento público que o Legislativo encaminhar para o Executivo o qual há a necessidade de resposta, deverá conter no mínimo:

**I -** a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

**II -** medidas adotadas para realizar o solicitado;

**III -** solução efetivamente dada;

**IV –** data da finalização do solicitado;

**V –** em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

**a)** mencionar o motivo, informando sua viabilidade ou não de sua realização;

**b)** citar a provável data da concretização;

**Artigo 3º -** O descumprimento das disposições desta lei, por parte do

Executivo Municipal será objeto de penalidade prevista na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto do Artigo 3º desta Lei acarretará nas sanções previstas nos Artigos 58º e 59º e seus respectivos Incisos e Parágrafos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

 Em 05 de setembro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.